## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA E (NOME), COM O OBJETIVO DE ESTABELECER PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, ACADÊMICA E CULTURAL, CONFORME MELHOR ESPECIFICADO ABAIXO.

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA — UFOPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei n°12.085 de 05 de novembro de 2009, publicada no DOU n° 212 de 06/11/2099, sediada a Rua Vera Paz, s/n — Salé, CEP 68035-110, na cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF 11.118.393/0001-59, doravante denominada UFOPA neste ato representada por sua Magnífica Reitora Prof.**ª. Dra. ALDENIZE RUELA XAVIER**, portadora da Carteira de identidade n° 3726540 CBM/PA e CPF n° 673.500.202-44, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém-PA, com endereço profissional na Rua Vera Paz, s/n (Unidade Tapajós), bairro Salé, Santarém-PA, nomeada para o cargo de Reitora pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no D.O.U nº 75-A, de 20 de abril de 2022, Seção 2 – Edição Extra, pág. 1, e **(NOME)**, inscrita sob CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominado **(SIGLA)**, neste ato representada por (CARGO), **(NOME)**, (NACIONALIDADE), residente e domiciliado (ENDEREÇO), portador do CPF n° XXX.XXX.XXX-XX e RG n° XXXXXXX - XX, resolvem celebrar o presente acordo, com sujeição as normas da Lei n°8666/93 e suas alterações, e demais Diplomas Legais pertinentes, naquilo que se possa aplicar, bem como pelas clausulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente acordo tem por objetivo estabelecer um regime de mutua cooperação técnica e científica entre a UFOPA e a (SIGLA) com vistas a conjugação e o aprofundamento de áreas de conhecimento afins, a promoção de intercâmbio científico e a realização de projetos conjuntos de cooperação técnica.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES

**2.1** O presente acordo prevê ações comuns de colaboração no campo do ensino, da pesquisa, da extensão, através de mecanismos utilizados para execução dos programas e/ou projetos aprovados e também por meio de outras modalidades de cooperação, acordadas entre os partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

**3.1** O presente instrumento não implica por si mesmo em ônus para os partícipes, devendo os encargos de cada um ser definidos em função de futuros ajustes aprovados, em processos específicos e analisados pela assessoria jurídica caso a caso, considerando a disponibilidade financeira e a colaboração de terceiras instituições públicas e/ou privadas.

## CLÁUSULA QUARTA — DOS ACORDOS ESPECÍFICOS

**4.1** Para cada projeto e atividade a ser desenvolvida em conformidade com este acordo, será assinado um acordo Específico, que descreverá circunstanciadamente, o trabalho pertinente no Plano de Trabalho respectivo, elaborado de comum acordo com os partícipes.

## CLÁUSULA QUINTA — DO PESSOAL

**5.1** O pessoal empregado na execução das atividades inerentes ao presente acordo permanecerá com a mesma vinculação a seus órgãos de origem.

## CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO

**6.1** Cada Instituição designará um coordenador e um suplente, cujos nomes serão comunicados por cada partícipe, os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste acordo, nos acordos específicos e nos termos aditivos que vierem a ser celebrados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

**7.1** Resultando da execução dos trabalhos a serem desenvolvidos, aperfeiçoamento ou inovações passiveis de privilégios, ficam desde já estabelecidos que os resultados líquidos financeiros decorrentes do uso ou de possível cessão a terceiros do privilégio, serão repartidos em partes iguais entre os partícipes.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

**8.1** As adições ou variações em qualquer cláusula deste acordo que porventura sejam necessárias serão formalizadas através de termos aditivos ao presente acordo, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

## CLÁUSULA NONA - DA RESILIAÇÃO

**9.1** Este acordo poderá ser resilido de comum acordo entre os partícipes, mediante notificações por escrito a outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

## CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

* 1. Ensejará a rescisão do presente acordo, a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos art. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com os artigos arts. 79 e 80 desta Lei.
  2. No caso de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de termo de encerramento do acordo, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos e metodologia, e a divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

**11.1** O prazo de vigência deste acordo será de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, em conformidade com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

**12.1** A publicação do presente acordo no Diário oficial da união (DOU), na forma de extrato, será providenciada na forma estabelecida no Parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93 e suas alterações, ficando as despesas da publicação e cargo da UFOPA.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1** No caso de eventuais divergências entre os Partícipes, as questões devem ser submetidas à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal em atenção Lei nº 13.140/2015 e ao Decreto nº11.174/2022 e, não havendo conciliação, fica eleito o foro da justiça federal, subseção Judiciária da cidade de Santarém no Estado do Pará, para dirimir possíveis controvérsias e litígios que possam surgir durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, excluindo qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os Partícipes, por meio de seus representantes legais, assinam o presente instrumento, preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma por elas escolhida, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelos Partícipes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

Santarém – Pará,\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202\_\_.

# ALDENIZE RUELA XAVIER

Reitora da UFOPA

**(NOME)**

(CARGO)

Como alternativa à assinatura eletrônica deste instrumento, o mesmo poderá ser assinado forma física, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

|  |  |
| --- | --- |
| Testemunha 1  Nome:  CPF: | Testemunha 2  Nome:  CPF: |